



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 142/2024

Processo nº 2215/2024

Autoria: Prefeito Edson Figueiredo Magalhães

Ementa: Autoriza a contratação de contratação de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para suprir necessidades específicas do magistério.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 142/2024, de iniciativa do Executivo Municipal, foi protocolado na Câmara Municipal de Guarapari com o objetivo de autorizar a contratação de temporário de profissionais para o magistério no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

A proposta tem como foco cobrir lacunas surgidas por afastamentos de servidores efetivos, licenças legais e a necessidade de expansão da rede escolar, especialmente em áreas como a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a Educação Especial, onde a carência de profissionais não foi suprida pelo último concurso público.

O projeto de lei destaca que essas contratações serão realizadas por meio de Designação Temporária (DT) e que, para garantir a legalidade e transparência no processo, será precedida de um Processo Seletivo Simplificado, assumindo a responsabilidade de que os profissionais sejam escolhidos com base em critérios técnicos e de forma impessoal.

Ademais, a proposta salienta a importância dessas contratações para a manutenção do bom funcionamento das escolas municipais, evitando a descontinuidade no atendimento educacional e preservando a qualidade do ensino. A necessidade é claramente temporária, uma vez que o projeto limita a vigência dos contratos a períodos anteriormente especificados, com possibilidade de prorrogação, caso a demanda emergencial persista.

O Executivo atestou igualmente que a despesa decorrente dessas contratações temporárias está prevista nas leis orçamentárias do município, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003300330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Lei Orçamentária Anual (LOA), o que autentica as operações financeiras da medida, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Encaminhado para análise da Comissão de Redação e Justiça, o projeto deve ser examinado quanto à sua legalidade, constitucionalidade e adequação formal.

II. VOTO DA RELATORA:

Após a estudo do Projeto de Lei nº 142/2024, esta relatoria considera a proposta devidamente fundamentada e em total diálogo com as normas legais e constitucionais.

A contratação de pessoal por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, atende a uma necessidade excepcional e temporária, conforme previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal, que permite este tipo de movimento legislativo.

O caráter emergencial da contratação é evidente, dado o déficit de profissionais originado por afastamentos legais e licenças médicas, sem contar nas exigências criadas pela expansão da rede escolar municipal.

Na falta das sobreditas avenças, coexiste um iminente risco de interrupção dos serviços educacionais e de comprometimento da qualidade do ensino, sobretudo no que diz respeito às áreas mais vulneráveis, como a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a Educação Especial.

O projeto estabelece que o processo de contratação, será guiado por Processo Seletivo Simplificado, o que materializa os princípios de impessoalidade e isonomia, eleitos na Constituição. A relatoria considera esse ponto crucial, pois evita qualquer possibilidade de favoritismo ou arbitrariedade nas contratações, somado ao fato de que os melhores profissionais é que serão os selecionados para ocupar as funções temporárias.

Do ponto de vista orçamentário, a proposta está devidamente respaldada, uma vez que o Executivo Municipal certificou que a despesa com essas contratações já possui previsão nas leis orçamentárias e que se adequa com as limitações elencadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Diante de todos os critérios citados na oportunidade, esta relatora se manifesta favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 142/2024, entendendo que a proposta atende às necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Educação e contribui para a manutenção e a qualidade dos serviços educacionais no município.

III. PARECER DA COMISSÃO

Em ato final, a Comissão de Redação e Justiça conclui coletivamente pelo parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 142/2024.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2024.

OLDAIR ROSSI
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

MAX JUNIOR
MEMBRO

